1
CÂMARA MUNICIPAL
— MOCOCA —
PROTOCOLO
Numero 889 | Data 09/04/2001 | Rubrica

Projeto de Lei n°. 026 de _____ de _____ de 2001.

Institui no Município de Mococa a "Campanha de Castração de Cães e Gatos", acompanhada de ações educativas sobre propriedade responsável de animais, e dá outras providências.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia _____ de _____ de 2001, aprovou Projeto de Lei n°. _____/2001, de autoria do Vereador Ronaldo Corraini, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°. – Fica instituída no Município de Mococa a Campanha de Castração de Cães e Gatos, a ser realizada anualmente, no período de 1°. a 31 de Outubro.

§ 1°. – Esta Campanha será realizada em conjunto com clínicas veterinárias instaladas no Município, devidamente credenciadas junto ao Setor de Zoonoses, estes estabelecimentos realizarão no período indicado nesta Lei, castrações de caninos e felinos (machos e fêmeas), mediante preços populares.

§ 2°. – A Campanha de Controle Populacional dos Cães e Gatos é voltada a animais cujos proprietários possuam baixa renda.

Art. 2°. – O Departamento Municipal de Saúde, através do Setor de Zoonoses, cadastrará as clínicas participantes até 30 de Junho, de cada ano.

§ 1°. – Será opcional a participação das clínicas veterinárias na Campanha instituída por esta Lei.

§ 2°. – O Departamento Municipal de Saúde deverá mover gestões junto às entidades representativas dos médicos veterinários e junto ao Conselho da categoria, visando divulgar a Campanha e esclarecer a importância do engajamento dos profissionais de Veterinária para o sucesso da mesma.

Art. 3°. - Os preços das castraçõe serão determinados de comum acordo entre as clínicas veterinárias, organismos representativos da categoria e Departamento Municipal de Saúde, de forma que os valores estabelecidos sejam reduzidos consideravelmente.

parágrafo único – O Departamento Municipal de Saúde deverá mover gestões junto à iniciativa privada, fundações, autarquias e órgão públicos nacionais e internacionais, entidades ambientalistas nacionais e internacionais, visando à realização de convênios que possibilitem o barateamento das castrações.

Art. 4°. – Encerrado o prazo anual para cadastramento das clínicas, o Departamento Municipal de Saúde, através do Setor de Zoonoses, providenciará listagens para serem distribuídas à população, indicando, por região, os estabelecimentos onde a castração será realizada a preços populares, bem como os valores estipulados por espécie, sexo e tamanho do animal.

Art. 5°. – O Departamento Municipal de Saúde deverá providenciar também, para distribuição à população, material informativo e educativo sobre a propriedade responsável de cães e gatos, contendo:

a- a importância da vacinação e da vermifugação;

b- zoonoses;

c- nações de cuidados com estes animais;

d- problemas gerados pelo excesso de população de animais domésticos e necessidade de controle populacional;

e- procedimento de castração e cuidados após a operação;

f- legislação vigente pertinente à convivência dos animais domésticos com a população humana, e outros itens que os técnicos do Setor de Zoonoses julgarem importantes.

§ 1º. – O material informativo e/ou educativo a que se refere este artigo nunca poderá ser contrário ao espírito da referida campanha, de incentivo à propriedade responsável, e nem trazer referências a produtos ou situações nocivas a qualquer animal.

§ 2º. – O Departamento Municipal de Saúde deverá encaminhar este material educativo para as clínicas veterinárias, incentivando estes estabelecimentos a atuarem como pólos irradiadores de informações sobre propriedade responsável de cães e gatos.

Art. 6º. – A Administração Municipal, através do Departamento Municipal de Saúde e do Setor de Zoonoses, deverá divulgar amplamente a campanha e o conteúdo do material educativo sobre propriedade responsável de cães e gatos junto aos meios de comunicação, para conhecimento de toda população.

Art. 7º. – Os proprietários deverão fazer, no período de 1º. de Agosto a 30 de Setembro de cada ano, prévia inscrição do animal a ser cadastrado durante a campanha.

§ 1º. – A campanha destina-se exclusivamente à castração de cães e gatos, ficando dela excluído outros procedimentos veterinários.

§ 2º. – Para inscrever o animal, o proprietário deverá procurar a clínica participante da campanha localizada mais próximo de sua residência.

§ 3º. – Para formalizar a inscrição, o proprietário deverá apresentar comprovante de residência e de vacinação anti-rábica do animal. Caso seja possível, apresentará, também, um breve histórico do animal, de preferência informando se o mesmo foi vermifugado e se recebeu outras vacinas, além da anti-rábica.

§ 4º. – Fica a critério de cada clínica determinar a capacidade máxima de atendimento para as castrações.

§ 5º. – Na data da inscrição, se ainda houver vaga, a clínica marcará a data da castração do animal inscrito e horário, e fornecerá ao proprietário do animal instruções a respeito do pré-operatório.

Art. 8º. – No dia marcado para a castração, a clínica fará uma prévia avaliação das condições físicas do animal inscrito, para concluir se o mesmo tem condições de ser operado.

§ 1º. – Em caso de se verificar algum impedimento para a castração, o veterinário responsável pela avaliação deverá esclarecer ao proprietário do animal, suas conclusões e condições do mesmo.

§ 2º. – O veterinário responsável pela castração fornecerá ao proprietário instruções sobre o pós-operatório e sobre a data de retorno à clínica, quando houver necessidade.

§ 3º. – A clínica deverá fornecer ao proprietário comprovante de castração contendo, no mínimo;

a- o nome e endereço do estabelecimento;
b- o veterinário responsável;
c- espécie, sexo, cor, idade exata ou aproximada e o porte do animal cadastrado;
d- valor cobrado.

§ 4º. – Uma cópia do comprovante de castração descrito no parágrafo acima deverá permanecer na clínica, para efeito de estatística.

Art. 9º. – Todas as clínicas participantes da campanha deverão orientar os proprietários de animais castrados (operados ou não) sobre propriedade responsável, bem como repassar a este e, sempre que possível à população da respectiva região, o material informativo/educativo elaborado sob a supervisão do Setor de Zoonoses, conforme o artigo 5º. desta Lei.

Art. 10 – O Departamento Municipal de Saúde poderá firmar convênios com a iniciativa privada, fundações, autarquias e órgãos públicos nacionais e internacionais, entidades ambientalistas nacionais e internacionais, de reconhecido [illegible]

a- a organização e/ou patrocínio da Campanha de Controle Populacional dos Cães e Gatos, visando o máximo barateamento dos preços das castrações, conforme o disposto no artigo 3º. desta Lei.

b- à impressão e divulgação das listagens de clínicas cadastradas, conforme o disposto no artigo 4º. desta Lei;

c- à criação e/o confecção de material educativo sobre propriedade responsável de cães e gatos, conforme o disposto no artigo 5º. desta Lei; e

d- à máxima divulgação da campanha e do conteúdo do material informativo e/ou educativo, prevista no artigo 6º. desta Lei.

Art. 11 - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 12 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 09 de Abril de 2001.

RONALDO CORRAINI
Vereador

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Mococa, 17 de Abril de 2.000.

Of. nº. 282/2001-CM.

Prezada Senhora,

Estamos passando às mãos de Vossa Senhoria, cópia do P.I. nº. 001/2001-CCJR-CM, de autoria do Vereador Ítalo Maziero Júnior, Secretário da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Na oportunidade, apresentamos a Vossa

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Mococa, 17 de Abril de 2001.

P.I. nº. 001/2001-CCJR-CM.

do Vereador Ítalo Maziero Júnior, Secretário da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

à Exma. Sra. Presidente da Câmara Municipal de Mococa, Solange A. de Souza Dias.

assunto - informações solicita da Sra. Jesler Nassim Cautela, Presidente da Associação Protetora dos Animais – APAM.

Para subsidiar análise que estamos fazendo do Projeto de Lei nº. 026/2001, de autoria do Vereador Ronaldo Corraini, gostaria de contar com uma manifestação de Vossa Senhoria, a respeito do referido Projeto (cópia anexa).

Cordialmente, subscreve

AC/DC

ÍTALO MAZIERO JÚNIOR
Secretário da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

DESPACHOS

Processo nº. 243 /2001.

Projeto de Lei nº. 036 / 2001

DESPACHO

A(s) Comissões: Justiça
Finanças e Orçamento

Sala das Sessões 09 / 04 / 2001

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 9 / 4 / 2001
com o prazo de 15 dias
vencível em 23 / 4 / 2001
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.

Presidente

Comissão de Justiça

Designo Relatar à Presente Matéria o Vereador
Raul Gaio Jr.
com prazo de 7 vencível em 16/4/01
Sala das Comissões em
9 / 04 / 01

Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 9 / 4 / 2001
com o prazo de 15 dias
vencível em 23 / 4 / 2001
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.

Presidente

Comissão de Finanças

Designo Relatar à Presente Matéria o Vereador
Luiz Braz Moreira
com prazo de 7 vencível em 16/4/01
Sala das Comissões em
09 / 04 / 01

Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 9 / 4 / 2001
com o prazo de 15 dias
vencível em 23 / 4 / 2001
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.

Presidente

Comissão de Educação

Designo Relatar à Presente Matéria o Vereador
José Francisco Ribeiro
com prazo de 7 vencível em 16/4/01
Sala das Comissões em
09 / 04 / 01

Presidente

APROVADO

Em 1ª Discussão por UU
Sessão 18 de 06 de 2.001

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
PRESIDENTE

APROVADO

Em 2ª Discussão por UU
Sessão 25 de Junho de 2.001

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
PRESIDENTE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.026/2001

INTERESSADO :- RONALDO CORRAINI

RELATOR :- RAUL GARIB JUNIOR

ASSUNTO :- Institui no Municipio de Mococa, a Campanha de castração de caês e gatos, acompnahada de ações educativas sobre propriedade responsavel de animais.

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos da mesma, a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto Constitucional, Legal e Regimental, e estando meritoriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 05 de JUNHO de 2001.

Relator
Raul Garib Junior

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 06 de JUNHO de 2001.

Dr. Luiz Armando Calió

Italo Maziero Junior

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.026/2001

INTERESSADO :- RONALDO CORRAINI

RELATOR :- LUIZ BRAZ MARIANO

ASSUNTO :- Institui no Municipio de Mococa, a Campanha de Cadastração de cães e gatos, acompanhada de ações educativas sobre propriedade responsavel de animais.

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos detalhados quanto ao aspecto Financeiro, nada impede seu acolhimento, o que nos leva a exarar parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação, respeitando a forma como está a mesma redigida.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 05 de JUNHO de 2001.

Relator
Luiz Braz Mariano

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 06 de JUNHO de 2001.

Neide Falarini Bedim

Câmara Municipal de Mococa

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.026/2001

INTERESSADO :- RONALDO CORRAINI

RELATOR :- JOSE FRANCISCO RIBEIRO

ASSUNTO :- Institui no Municipio de Mococa, a Campanha de cadastramento de cães e gatos, aconpanado de ações educativas sobre propriedade responsavel dos animais.

Como relator da matéria supra mencionada, e dentro das atribuições conferidas a esta Comissão, após estudos detalhados da propositura e tendo em vista seu objetivo, somos pelo seu pleno acolhimento, o que nos leva a exarar parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação e respeitando seu texto original.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 05 de JUNHO de 2001.

Relator
Jose Francisco Ribeiro

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 06 de JUNHO de 2001.

Ronaldo Corraini

Evandro Patti

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Mococa, 27 de Junho de 2001.

Of. nº. 555/2001-CM.

Senhor Prefeito,

Anexo ao presente, para as devidas providências, segue cópia do expediente, aprovado por esta Casa, em Sessão realizada no dia 25 de Junho último.

Autógrafo nº. 069/2001 - Projeto de Lei Complementar nº. 016/2001.

Autógrafo nº. 070/2001 - Projeto de Lei Complemetar nº. 017/2001.

Autógrafo nº. 071/2001 - Projeto de Lei nº. 026/2001.

(de autoria do Vereador Ronaldo Corraini)

Autógrafo nº. 072/2001 - Projeto de Lei nº. 040/2001.

(de autoria do Vereador José Francisco Ribeiro)

Autógrafo nº. 074/2001 - Projeto de Lei nº. 055/2001.

(de autoria do Vereador Raul Garib Júnior)

Autógrafo nº. 077/2001 - Projeto de Lei nº. 078/2001.

(de autoria do Vereador Carlos Roberto Baságlia)

Autógrafo nº. 078/2001 - Projeto de Lei nº. 079/2001.

(de autoria do Vereador Luiz Braz Mariano)

Autógrafo nº. 079/2001 - Projeto de Lei nº. 080/2001.

(de autoria do Vereador Raul Garib Júnior)

Autógrafo nº. 080/2001 - Projeto de Lei nº. 082/2001.

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Autógrafo nº. 081/2001 - Projeto de Lei nº. 083/2001.

Autógrafo nº. 082/2001 - Projeto de Lei nº. 084/2001.

Ao ensejo, apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

bc

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
Presidente

Recebi em
29/06/01 -
17,30h.

André Roberto Contreras
Chefe Gabinete do Prefeito

Exmo. Sr.
Aparecido Espanha
DD. Prefeito Municipal
Mococa

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº. 071 DE 2001.

Projeto de Lei nº. 026/2001.

Institui no Município de Mococa a "Campanha de Castração de Cães e Gatos", acompanhada de ações educativas sobre propriedade responsável de animais, e dá outras providências.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 25 de Junho de 2001, aprovou Projeto de Lei nº. 026/2001, de autoria do Vereador Ronaldo Corraini, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica instituída no Município de Mococa a Campanha de Castração de Cães e Gatos, a ser realizada anualmente, no período de 1º. a 31 de Outubro.

§ 1º. – Esta Campanha será realizada em conjunto com clínicas veterinárias instaladas no Município, devidamente credenciadas junto ao Setor de Zoonoses, estes estabelecimentos realizarão no período indicado nesta Lei, castrações de caninos e felinos (machos e fêmeas), mediante preços populares.

§ 2º. – A Campanha de Controle Populacional dos Cães e Gatos é voltada a animais cujos proprietários possuam baixa renda.

Art. 2º. – O Departamento Municipal de Saúde, através do Setor de Zoonoses, cadastrará as clínicas participantes até 30 de Junho, de cada ano.

§ 1º. – Será opcional a participação das clínicas veterinárias na Campanha instituída por esta Lei.

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº. 071 DE 2001.

Projeto de Lei nº. 026/2001.

§ 2º. – O Departamento Municipal de Saúde deverá mover gestões junto às entidades representativas dos médicos veterinários e junto ao Conselho da categoria, visando divulgar a Campanha e esclarecer a importância do engajamento dos profissionais de Veterinária para o sucesso da mesma.

Art. 3º. - Os preços das castração serão determinados de comum acordo entre as clínicas veterinárias, organismos representativos da categoria e Departamento Municipal de Saúde, de forma que os valores estabelecidos sejam reduzidos consideravelmente.

parágrafo único – O Departamento Municipal de Saúde deverá mover gestões junto à iniciativa privada, fundações, autarquias e órgão públicos nacionais e internacionais, entidades ambientalistas nacionais e internacionais, visando à realização de convênios que possibilitem o barateamento das castrações.

Art. 4º. – Encerrado o prazo anual para cadastramento das clínicas, o Departamento Municipal de Saúde, através do Setor de Zoonoses, providenciará listagens para serem distribuídas à população, indicando, por região, os estabelecimentos onde a castração será realizada a preços populares, bem como os valores estipulados por espécie, sexo e tamanho do animal.

Art. 5º. – O Departamento Municipal de Saúde deverá providenciar também, para distribuição à população, material informativo e educativo sobre a propriedade responsável de cães e gatos, contendo:

a- a importância da vacinação e da vermifugação;

b- zoonoses;

c- nações de cuidados com estes animais;

d- problemas gerados pelo excesso de população de animais domésticos e necessidade de controle populacional;

e- procedimento de castração e cuidados após a operação;

AUTÓGRAFO Nº. 071 DE 2001.

Projeto de Lei nº. 026/2001.

f- legislação vigente pertinente à convivência dos animais domésticos com a população humana, e outros itens que os técnicos do Setor de Zoonoses julgarem importantes.

§ 1º. – O material informativo e/ou educativo a que se refere este artigo nunca poderá ser contrário ao espírito da referida campanha, de incentivo à propriedade responsável, e nem trazer referências a produtos ou situações nocivas a qualquer animal.

§ 2º. – O Departamento Municipal de Saúde deverá encaminhar este material educativo para as clínicas veterinárias, incentivando estes estabelecimentos a atuarem como pólos irradiadores de informações sobre propriedade responsável de cães e gatos.

Art. 6º. – A Administração Municipal, através do Departamento Municipal de Saúde e do Setor de Zoonoses, deverá divulgar amplamente a campanha e o conteúdo do material educativo sobre propriedade responsável de cães e gatos junto aos meios de comunicação, para conhecimento de toda população.

Art. 7º. – Os proprietários deverão fazer, no período de 1º. de Agosto a 30 de Setembro de cada ano, prévia inscrição do animal a ser cadastrado durante a campanha.

§ 1º. – A campanha destina-se exclusivamente à castração de cães e gatos, ficando dela excluído outros procedimentos veterinários.

§ 2º. – Para inscrever o animal, o proprietário deverá procurar a clínica participante da campanha localizada mais próximo de sua residência.

§ 3º. – Para formalizar a inscrição, o proprietário deverá apresentar comprovante de residência e de vacinação anti-rábica do animal. Caso seja possível, apresentará, também, um breve histórico do animal, de preferência informando se o mesmo foi vermifugado e se recebeu outras vacinas, além da anti-rábica.

AUTÓGRAFO Nº. 071 DE 2001.

Projeto de Lei nº. 026/2001.

§ 4º. – Fica a critério de cada clínica determinar a capacidade máxima de atendimento para as castrações.

§ 5º. – Na data da inscrição, se ainda houver vaga, a clínica marcará a data da castração do animal inscrito e horário, e fornecerá ao proprietário do animal instruções a respeito do pré-operatório.

Art. 8º. – No dia marcado para a castração, a clínica fará uma prévia avaliação das condições físicas do animal inscrito, para concluir se o mesmo tem condições de ser operado.

§ 1º. – Em caso de se verificar algum impedimento para a castração, o veterinário responsável pela avaliação deverá esclarecer ao proprietário do animal, suas conclusões e condições do mesmo.

§ 2º. – O veterinário responsável pela castração fornecerá ao proprietário instruções sobre o pós-operatório e sobre a data de retorno à clínica, quando houver necessidade.

§ 3º. – A clínica deverá fornecer ao proprietário comprovante de castração contendo, no mínimo;

a- o nome e endereço do estabelecimento;

b- o veterinário responsável;

c- espécie, sexo, cor, idade exata ou aproximada e o porte do animal cadastrado;

d- valor cobrado.

§ 4º – Uma cópia do comprovante de castração descrito no

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº. 071 DE 2001.

Projeto de Lei nº. 026/2001.

Art. 10 – O Departamento Municipal de Saúde poderá firmar convênios com a iniciativa privada, fundações, autarquias e órgãos públicos nacionais e internacionais, entidades ambientalistas nacionais e internacionais, de reconhecido conhecimento técnico no assunto visando:

a- a organização e/ou patrocínio da Campanha de Controle Populacional dos Cães e Gatos, visando o máximo barateamento dos preços das castrações, conforme o disposto no artigo 3º. desta Lei.

b- à impressão e divulgação das listagens de clínicas cadastradas, conforme o disposto no artigo 4º. desta Lei;

c- à criação e/o confecção de material educativo sobre propriedade responsável de cães e gatos, conforme o disposto no artigo 5º. desta Lei; e

d- à máxima divulgação da campanha e do conteúdo do material informativo e/ou educativo, prevista no artigo 6º. desta Lei.

Art. 11 - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 12 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 26 DE JUNHO DE 2001.

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
Presidente

NEIDE FALARINI BEDIN
1ª. Secretária

LUIZ BRAZ MARIANO
2º. Secretário